

**CONTRATO Nº 72/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
BENTO ABADE – MG / PODER  
EXECUTIVO E CASSIANO HENRIQUE  
CANDIDO**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e CASSIANO HENRIQUE CANDIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 37.790.224/0001-54, sediada na Rua José Lisboa de Paiva, 40 – Jd Colonial – CEP: 37044-220 – Varginha- MG, neste instrumento representado por seu proprietário, Cassiano Henqieu Candido, portador do CPF Nº 092.408.116-30 e RG MG 16077226, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço artístico de execução de um mural (pintura artística), nas entradas do CEMEI Dona Benta. pelo artista Kaká Chazz, conforme proposta em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 072/2022, Inexigibilidade 19/2022, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma:

50% - quando do início do serviço, através da autorização de fornecimento

50% - quando do término e conclusão, após conferência e fiscalização.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará 06/07/2022

5.1.2 – Prazo de produção: 20 (vinte) dias

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade de recepção do serviço pelo solicitante e período de duração da obra, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida.

**CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**



6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo disposto no Processo Licitatório Nº 072/2022, Inexigibilidade 19/2022, independentemente da transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.
- 9 - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, quando aplicado.
- 12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.
- 15 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 16 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 18 - Execução de um mural (pintura artística) pelo artista Kaká Chazz nas entradas do CEMEI Dona Benta.
- 19 - Criação do projeto de acordo com o briefinf e a identidade do artista
- 20 - Tintas e pincéis necessários para a execução do mural
- 21- Despesas com deslocamento, sendo eles: transporte ida e volta entre Varginha e São Bento Abade, alimentação e estadia.  
- Preparação das paredes

### 7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
- 2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.
- 3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.



4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicado.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços ou entrega de produtos será feita pela **CONTRATANTE**, através do Departamento Municipal de Cultura.

8.2 - No caso de serviços ou produtos que não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, científica da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

### **CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1 - A CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos no edital ou neste contrato.

2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.

3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

10.1.1 - A ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, com a **CONTRATANTE** incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a)multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

b)multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

c)multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a)advertência por escrito.

b)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária
138	02.05.03-3390.39.00- 12 365 401 4.030– fonte 200.99

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.



São Bento Abade - MG, 6 de maio de 2022

**Eneias Machado de Souza**  
Prefeito Municipal  
Município de São Bento Abade – MG

**CASSIANO HENRIQUE CANDIDO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____